



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APRENDIZAGEM CORPORATIVO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CONTEÚDOS CRIADOS PELOS SERVIDORES DESTES TRIBUNAL, POR MEIO DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA INTELETO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 74/2024

SEI nº 24.0.000011159-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e de outro lado, a empresa **INTELETO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **06.197.492/0001-33**, com sede na SHN, Quadra 1, Bloco D, sala 1210, Edifício Fusion, Brasília-DF, CEP. 70.701-04, e-mail: carbonepp@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PEDRO PAULO CARBONE**, na qualidade de diretor executivo, inscrito no CPF sob o nº ***.618. ***-04, portador da Carteira de Identidade nº *.446.***, expedida pela SSP-SP, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de **licença de uso software** de aprendizagem corporativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença para uso do APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem, com vistas à continuidade do projeto de implementação das Trilhas de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que teve início em 2023, por meio da capacitação de servidores responsáveis pela curadoria de 10 trilhas. Por meio do aplicativo, os curadores iniciaram a construção das referidas trilhas que precisam ser concluídas para possibilitar a plena capacitação dos servidores do TRE-GO, garantindo a execução contínua e eficaz do programa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento, Termos de Uso da Plataforma, Anexo II e Política de Privacidade, Anexo III.

1.2. O APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem consiste em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) corporativo ou educacional, que permite aos usuários publicarem ou acessarem conteúdos e objetos de aprendizagem de autoria própria ou de terceiros.

1.3. O APP trilhas de aprendizagem dará acesso para até 900 (novecentos) usuários/servidores, durante 1 (um) ano.

1.4. As funcionalidades previstas no APP são:

1.4.1 Dashboard para o curador;

1.4.2. Dashboard para o administrador;

1.4.3. Dashboard para o usuário;

1.4.4. Produzir trilhas;

1.4.5. Produzir trilhos;

1.4.6. Prova de conhecimento ou Auto avaliação de competência;

1.4.7. Certificado;

1.4.8. Alguns relatórios gerenciais;

1.4.9. Alguns relatórios de Learning analytics;

1.4.10. Suporte técnico, conforme cláusula décima primeira.

1.5. Será permitido apenas um cadastro por usuário, curador ou administrador.

1.6. O login de acesso do usuário, curador ou administrador será o seu e-mail e senha de acesso.

1.7. Em caso de esquecimento de senha, o procedimento de recuperação será realizado via email automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a **Inexigibilidade de Licitação** constante sob o documento nº 0969078 e na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/06/2024 (ID 0895160), anexada ao processo SEI nº 24.0.000011159-3, dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso aos produtos e condições de suporte técnico, local, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total por um ano
1	Licença APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem contemplando até 900 usuários	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano de contratação.

7.2. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os novos valores de remuneração que serão considerados após a dilação do prazo, observado o preço praticado de licenciamento da plataforma APP Trilhas à época, disponível em <https://www.inteletto.com/loja>.

7.3. O CONTRATANTE declara estar ciente que os reajustes ao término de contrato não serão referenciados por índice inflacionário de qualquer natureza, dado a variação dos preços no setor de Tecnologia da Informação e dos provedores de informação nacionais e internacionais suportados pela CONTRATADA. Não obstante, caso o CONTRATANTE não concorde com o novo valor de mensalidade estabelecido e decida não renovar o contrato poderá, a seu critério, manter a assinatura por mais 30 (trinta) dias ao mesmo preço do contrato anterior, sob aditivo de prorrogação, bastando comunicar à CONTRATADA até o último dia de contrato sua intenção. Ao final da prorrogação dos 30 dias o aplicativo estará indisponível, sem necessidade de que o CONTRATANTE faça qualquer tipo de comunicação ou aviso prévio à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do **recebimento** da respectiva nota fiscal, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

8.1.1. O valor total da contratação será aquele apresentado na proposta da CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

8.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, Agência 452-9, Conta corrente nº 238466-3.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes do pagamento à CONTRATADA ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatada ausência de regularidade da CONTRATADA (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da CONTRATADA, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
- d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Os pagamentos deverão ocorrer na seguinte conta: Inteletto - Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda - CNPJ nº: 06.197.492/0001-33 Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 452-9, Conta-corrente nº 238466-3.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRE)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Auxiliar e cooperar com a CONTRATADA, quando se fizer necessário, na análise e solução de erros, caso existentes, no software cedido;

9.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela elaboração de cópias de salvaguarda (backup) e demais medidas de proteção de seus dados e informações armazenadas em banco de dados, se existente;

9.6. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os equipamentos, dados e informações relevantes, para viabilizar e facilitar a prestação dos serviços de manutenção, atualização e, caso necessário, suporte técnico;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.12. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.14. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.17. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo hardware que se faz necessário para a correta execução do software ora licenciado, assim como a correta utilização e manutenção do referido hardware.

9.18. O CONTRATANTE afirma que teve a oportunidade de avaliar o uso e características do referido software, tendo conhecimento, em detalhes, de suas funcionalidades assim como eventuais limitações caso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.5. Fornecer o software ora cedido na forma e modo ajustados, e auxiliar o CONTRATANTE na solução de quaisquer dúvidas existentes a respeito do software no ato da instalação ou em caso de atualização que modifique a estrutura de navegação, gestão ou publicação;

10.6. executar os serviços de suporte, quando necessários e conforme regras estabelecidas neste contrato, utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado;

10.7. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.8. As atualizações do software e assistência técnica serão disponibilizadas remotamente, por todo o período do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

10.9. Fornecer informações aos administradores masters da Plataforma Apptrilhas designados pelo TRE-GO (máximo de 3 administradores indicados) sempre que solicitadas;

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração do TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

10.11. Comunicar o CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.12. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.13. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

- 10.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 10.16. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);
- 10.17. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.23. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.
- 10.24. A Contratada não se responsabiliza (limitação de responsabilidade):
- 10.24.1. por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa;
- 10.24.2. se uma falha no software ora cedido resultar de acidente, violação, mau uso ou de culpa exclusiva da LICENCIADA ou de terceiros;
- 10.24.3. pela ocorrência de problemas, erros ou danos causados por uso concomitante de outros softwares que não tenham sido licenciados ou desenvolvidos pela LICENCIANTE ou oriundos de má operação de equipamentos;
- 10.24.4. por problemas no software ora cedido em decorrência de ataques de programas de terceiros na base de dados dos provedores de nuvem Heroku e AWS (AMAZON) utilizados pela Intelletto;
- 10.24.5. pela transferência dos dados da plataforma App trilhas em caso de cancelamento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 11.1. A CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE, suporte técnico para instalação do software objeto deste contrato, como segue:
- 11.1.1. Suporte técnico de instalação: A instalação ocorrerá em até dois dias úteis, ativando-se até dois administradores máster do CONTRATANTE.
- 11.2. O CONTRATANTE terá direito de até 4 horas de reuniões com técnicos da CONTRATADA para orientações gerais de funcionamento da ferramenta, sob agenda. A primeira reunião terá duração delimitada de 2 horas, para um público de até 4 pessoas, suficiente para apresentação da ferramenta aos técnicos ou curadores do CONTRATANTE. Horas excedentes serão pagas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora, sob agenda. Registre-se que o APP trilhas conta com orientações de funcionamento aos usuários, informações que podem ser acessadas por qualquer funcionário habilitado a utilizá-la.
- 11.3. Faz parte das orientações gerais de funcionamento a forma como o CONTRATANTE poderá indexar objetos de capacitação nas trilhas e trilhos. Os objetos de capacitação a serem indexados, seja qual for o tipo de mídia, deverão ocorrer através de hiperlinks, sejam eles provenientes da intranet ou extranet do CONTRATANTE ou mesmo da internet, para o caso de sites, textos, vídeos, podcasts e fotos abertos ao público. Objetos que não estão acessíveis poderão ser depositados em nuvem de domínio corporativo ou mesmo pessoal do curador ou funcionário habilitado, dentro da estratégia de segurança mais adequada que o CONTRATANTE decidir adotar. Não caberá à CONTRATADA nenhum tipo de envolvimento ou suporte técnico nesse processo decisório de indexação de objetos de capacitação.
- 11.4. A CONTRATADA oferece, também, ao CONTRATANTE, suporte técnico para problemas de funcionamento estrutural e orgânico do sistema, que impeça ou dificulte o acesso e a utilização das funcionalidades da ferramenta, exclusivo para o software objeto deste contrato.
- 11.4.1. O primeiro suporte técnico aos Sistemas do APP Trilhas se dará:
- a) Prestado de forma remota, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 (horário de Brasília), excluindo-se feriados nacionais, bem como os feriados do estado do Paraná e do município de Curitiba, dado que a empresa CONTRATADA para esta atividade de suporte é de CURITIBA-PR;
- b) Os incidentes deverão ser reportados, exclusivamente e simultaneamente nos dois e-mails carbhonepp@gmail.com; intelletto.corporativo@gmail.com;

c) o atendimento dar-se-á conforme tabela de incidentes e prazo de início de atendimento, conforme tabela abaixo:

INCIDENTE	INÍCIO DO ATENDIMENTO
Dúvidas ou reporte de falhas do sistema que impactam até 60% dos usuários, ou uma função isolada do sistema.	4 (quatro) dias úteis
Indisponibilidade ou falha de operações de médio impacto afetando acima de 60% do total de usuários	2 (dois) dias úteis
Indisponibilidade de sistemas com alto impacto que afetam a todos os usuários	1 (um) dia útil

11.4.2. O CONTRATANTE poderá se comunicar com o suporte via e-mail carbonepp@gmail.com e inteletto.corporativo@gmail.com. A CONTRATADA não atenderá e-mails de usuários ou funcionários não registrados.

11.4.3. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo delegar atividades para terceiros, entre eles a empresa FSK Consultoria em Informática Ltda., sediada em Curitiba (PR), responsável pelo desenvolvimento da ferramenta, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

11.4.5. Os serviços de suporte técnico descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

11.4.6. O suporte técnico fornecido ao CONTRATANTE limita-se a esclarecimentos técnicos e possíveis ajustes ou manutenções do software ora licenciado, assumindo-se assim que o usuário tem o necessário conhecimento em informática e uso do computador e seu sistema operacional sob o qual o referido software será instalado, assim como também tem domínio da área em que o sistema será operado.

11.4.7. Não serão considerados como serviços de suporte técnico:

a) orientações técnicas sobre informática em geral, como configuração de equipamentos, utilização do sistema operacional, instalação de softwares variados e problemas de hardware;

b) orientações sobre a área técnica à qual o sistema opera, por exemplo, mas não limitando-se, à cálculos, legislação, regras, normas, ou qualquer outro assunto que não esteja relacionado ao software cedido.

c) Orientações de funcionamento da ferramenta, fora das 4 horas disponibilizadas no item 11.2. desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

12.1. As partes concordam que o software ora licenciado poderá ser objeto de atualização, seja corretiva, de otimização, ou de melhorias.

12.2. Caso a solicitação de atualização ou manutenção do software seja originada pelo CONTRATANTE, em caráter de melhoria pontual que não esteja impedindo o seu correto funcionamento, será de direito da CONTRATADA aceitar ou não, podendo tal solicitação ser objeto de cobrança adicional que deverá ser acordada previamente entre as partes.

12.3. Em caso de solicitação de melhoria, ou manutenção, no software visando a correção de eventual falha impeditiva para o devido uso do software, a CONTRATADA se compromete a implementar os devidos ajustes sem a existência de cobrança adicional, sendo executada em prazo compatível com a referida demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software e/ou aos Serviços são, e permanecerão, propriedade exclusiva da CONTRATADA e/ou seus fornecedores, incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.

13.2. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, o CONTRATANTE deverá imediatamente interromper o uso do Software e devolver à CONTRATADA todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem propriedade intelectual ou informações confidenciais, incluindo o software, ou, a exclusivo critério da CONTRATADA, inutilizá-los.

13.3. Os dados inseridos pela CONTRATADA, nos cadastros, trilhas, trilhos e bibliotecas virtuais de cada trilha, são de propriedade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória** de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote em referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial,

e) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 - As partes se comprometem a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

16.2. Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra parte contendo ela a expressão "CONFIDENCIAL".

16.2. 1. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham as partes ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas durante a vigência deste instrumento.

16.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

16.3.1. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;

16.3.2. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

16.3.3. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

16.3.4. aplicação de multa à parte infratora no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

16.4. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

16.4.1. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da outra parte;

16.4.2. já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela parte infratora, contanto que possa comprovar esse fato;

16.4.3. houve prévia e expressa anuência da outra parte, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

16.4.4. tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

16.4.5. seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. VI. seja obrigatória sua revelação por determinação legal, como no caso de contratos com órgãos públicos brasileiros.

16.5. A CONTRATADA terá a prerrogativa de examinar as trilhas, trilhos, biblioteca virtual do CONTRATANTE, visando ajustes e atualizações no sistema, acompanhamento de trilhas e trilhos transferidos de outros portais, e de avaliação de mal

uso da ferramenta, diferentemente do determinado pelo contrato, termo de uso do APP Trilhas (anexo 2) e política de privacidade (anexo 3). Todavia, sempre tratará o assunto de forma confidencial, comunicando a CONTRATANTE, preliminarmente, diante de qualquer dúvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3. Ambas, o CONTRATANTE e CONTRATADA, poderão rescindir este contrato de 12 meses a qualquer tempo, sem justificativa alguma e sem multa, bastando comunicar a outra parte com **90 (noventa) dias de antecedência**.

17.4. Se a rescisão ocorrer por conta da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar o CONTRATANTE, com aviso de recebimento, com 90 dias de antecedência. De igual maneira, preservará os dados por até 120 dias, contados a partir da data da solicitação de cancelamento. Nesse caso, a CONTRATADA se compromete a entregar o conteúdo das trilhas e dos trilhos, no formato pdf, bem como a lista dos funcionários certificados por trilho, em até 90 dias, como especificado a seguir:

a) Apresentação da trilha, com justificativa, escopo, objetivo, público-alvo, orientações gerais de navegação e links de objetos de aprendizagem vinculados somente à trilha;

b) Apresentação dos trilhos, com justificativa, escopo, objetivo, público-alvo, questões da certificação e links dos objetos de aprendizagem vinculados somente ao trilho;

c) Lista dos funcionários certificados por trilho. Qualquer outra informação adicional é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE obter dentro da plataforma APP trilhas. Eventual transferência dos dados das trilhas e trilhos para outra plataforma (como o Moodle, por exemplo) que por ventura venha a escolher, também cabe exclusivamente à CONTRATANTE.

17.5. O presente contrato será rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

a) por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;

b) por inadimplemento contratual;

c) por descumprimento deste contrato, da política de privacidade, do termo de uso;

d) por encerramento das atividades da INTELETTTO ou por encerramento do funcionamento do aplicativo APP Trilhas ou, ainda, por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e que impeça o cumprimento deste contrato.

17.6. Se a rescisão ocorrer por simples término de contrato de 12 meses, sem renovação, recomenda-se que o CONTRATANTE prepare, com antecedência, o *BACK UP* das informações da plataforma APP Trilhas, pois no dia subsequente ao encerramento do contrato o aplicativo estará inoperante. O Aplicativo APP Trilhas só voltará a operar sob pagamento e aditivo contratual, observada a nova política de preço do site <https://www.inteletto.com/loja>. A CONTRATADA fará duas comunicações por e-mail ao administrador da plataforma do CONTRATANTE, uma quanto faltar 30 (trinta) dias para encerrar o contrato, outra quando faltar 15 (quinze) dias. Nesse caso a CONTRATADA preservará os dados da plataforma por mais 120 dias, contados a partir do encerramento do contrato, para dar oportunidade à CONTRATANTE renovar a assinatura nesse período, além de back up de segurança temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, subitem 48, Plano Interno: GO CAPPAC, PTRES 167819, FONTE 1000, UGR: 070130, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2024PE000365**, compromissadas pela Nota de Empenho nº **2024NE000560**, emitida em 07/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOGINS E SENHAS E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Condições de acesso e cadastro de usuários, curadores e administradores:

20.1.1. Será permitido apenas um cadastro por usuário, curador ou administrador;

20.1.2. O login de acesso do usuário, curador ou administrador será o seu e-mail e senha de acesso;

20.1.3. Em caso de esquecimento de senha, o procedimento de recuperação será realizado via email automático.

20.2. Eventual transferência de trilhas e trilhos entre plataformas distintas será realizada pela CONTRATADA, sob pagamento de horas técnicas, a ser pactuado no ato da solicitação.

20.3. Salvo com expressa autorização, não poderá qualquer das partes transferir os direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

20.4. Qualquer condescendência entre as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

20.5. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

20.6. O CONTRATANTE, não poderá ceder, terceirizar, vender, dar em locação ou garantia, transferir total ou parcialmente, provisória ou permanentemente de forma gratuita ou onerosa, doar, alienar de qualquer forma, ou oferecer os recursos do seu sistema para usuários externos, sejam pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

20.7. A licença, objeto deste contrato, permite o cadastro de usuários da ferramenta (funcionários e terceirizados), dentro do limite contratado, exclusivamente vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE.

20.8. As trilhas e trilhos não podem ser comercializados diretamente pelo CONTRATANTE sem aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA. A CONTRATADA oferece canal exclusivo de venda de trilhas em PORTAL WEB, sob consulta de viabilidade de novos negócios, e acordo e condições específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos CONTRATANTES, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000011159-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
PEDRO PAULO CARBONE
INTELETTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS LTDA.
CONTRATADA

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA \(atualizado\)](#)

SEI 24.0.000011159-3

1. Objeto

Contratação de licença para uso do APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem, com vistas à continuidade do projeto de implementação das Trilhas de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que teve início em 2023, por meio da capacitação de servidores responsáveis pela curadoria de 10 trilhas. Por meio do aplicativo, os curadores iniciaram a construção das referidas trilhas que precisam ser concluídas para possibilitar a plena capacitação dos servidores do TRE-GO, garantindo a execução contínua e eficaz do programa.

1.2. Empresa: *Inteletto – Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda; CNPJ nº 06.197.492/0001-33.*

1.3. Quantitativo de vagas: acesso para até 900 usuários, durante 1 (um) ano.

1.4. Justificativa: Aprimorar a capacitação e atualização dos conhecimentos dos servidores do TRE-GO, por meio da contratação de licença para uso do APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem.

O APP trilhas de aprendizagem vem conjugado com uma série de tutoriais que auxiliam os curadores a preparar trilhas e trilhos, construir objetos de aprendizagem de várias naturezas como tutoriais de capacitação, vídeos de treinamento, manuais, checklists etc, além de permitir publicações com facilidade e agilidade.

Nesse sentido, imperioso destacar que a opção pela contratação do APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem ofertado pela Empresa Inteletto Consultoria se justifica em razão de sua notoriedade e pioneirismo no desenvolvimento de Trilhas de Aprendizagem, com significativa experiência na implementação dessa sistemática em diversas instituições públicas e privadas, dentre as quais, destacam-se: MPF - Ministério Público Federal; MPT - Ministério Público do Trabalho; TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal; TST - Tribunal Superior do Trabalho; TSE - Tribunal Superior Eleitoral e vários TREs; ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres; MCTIC - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; CNI - Confederação Nacional da Indústria; SCANIA - Brasil; ENAP - Escola Nacional de Administração Pública; POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimos, OCB/Sescoop e Governos Estaduais de Goiás e Tocantins, entre outras (ID 0963098 - link).

Com efeito, a disponibilização da ferramenta desenvolvida pela Empresa Inteletto apresenta uma gama de funcionalidades que atendem às necessidades técnicas e pedagógicas para a continuidade do projeto de implementação das Trilhas de Aprendizagem no âmbito deste Tribunal.

Outro ponto que merece atenção quanto à escolha da elencada ferramenta é o fato de ter sido desenvolvida pela própria equipe que atuou na formação dos curadores deste Tribunal e no desenvolvimento das primeiras Trilhas de Aprendizagem.

Vale ressaltar que os servidores deste Tribunal foram capacitados e preparados, em 2023, por meio da empresa *Inteletto-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.* para atuar como curadores de trilhas de aprendizagem para publicá-las no APP TRILHAS (SEI 23.0.000002794-4).

Como resultado da referida ação de capacitação foram construídas 10 (dez) Trilhas de Aprendizagem, as quais servirão como modelos e projeto-piloto na implementação dessa sistemática no âmbito deste Tribunal. Com efeito, importa destacar que as trilhas são dinâmicas e, portanto, devem ser continuamente alimentadas, com trilhos atualizados e novas informações.

Para tanto, a Empresa *Inteletto-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.* ofertou, gratuitamente e à título de cortesia, a licença do Aplicativo TRILHAS, que gerencia a disponibilização e acesso às Trilhas de Aprendizagem.

Durante o período de teste, constatou-se a facilidade e confiabilidade no uso do APP TRILHAS, por se tratar de uma ferramenta prática, intuitiva, de fácil acesso e manuseio, tanto para os usuários que utilizaram as trilhas de aprendizagem no desenvolvimento de competências quanto para os curadores que atuaram na criação e disponibilização de trilhos e trilhas, que ainda precisam ser finalizadas, o que motivou a presente solicitação de contratação do Aplicativo, por restar demonstrado, nesse período, que o mesmo atende às necessidades deste Tribunal no que se refere ao compartilhamento de informações e conteúdos destinados à capacitação de seus servidores, bem como acesso remoto, interatividade, personalização dos conteúdos e monitoramento do desempenho dos servidores.

Importante ressaltar que as Trilhas de Aprendizagem figuram como uma nova metodologia de aprendizagem autoinstrucional que viabiliza, de forma dinâmica e flexível, o desenvolvimento de competências específicas para o trabalho. Ao percorrer os trilhos e trilhas os servidores do TRE-GO aprendem trabalhando e estabelecem conexão entre teoria e prática, conhecimento e ação, desenvolvendo competências destinadas à resolução de desafios do dia a dia profissional e pessoal.

Portanto, a utilização do aplicativo irá otimizar o tempo, melhorar a participação dos servidores e aumentar a eficácia dos resultados, garantindo que o treinamento seja realizado de forma mais dinâmica, acessível e contínua, especialmente em um contexto em que soluções digitais são cada vez mais necessárias para a atualização constante da força de trabalho.

Isso posto, entende-se que a contratação do APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem desenvolvido e fornecido pela Empresa Inteletto se mostra como a melhor solução para atendimento da demanda apresentada.

1.5. Valor Total da contratação: R\$ 2.100,00 por mês para até 900 usuários, durante 1 (um) ano (R\$ 2,33 por usuário/mês), totalizando R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Licença APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem contemplando até 900 usuários	1	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

Obs: A empresa informou que o preço atual de licenciamento do aplicativo APP TRILHAS no Pacote 3 é de R\$ 4,00 (quatro reais) por usuário, como pode ser observado na loja virtual <https://www.inteletto.com/loja>. Não obstante, está oferecendo ao TRE-GO o Pacote 3 com desconto de aproximadamente 42%, capaz atender até 900 usuários, perfazendo o valor de R\$ 2,33 por usuário (ID 0895117).

1.6. Prazo da vigência da contratação: 1 (um) ano.

1.7. Prorrogação: 1 (um) ano, caso necessário.

2. Fundamentação da contratação

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente.

A Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se, também, na Resolução TSE n. 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

A contratação em referência está, ainda, em consonância com a Resolução TRE-GO n. 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: *"A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua"*.

Oportuno destacar que a contratação em comento agregará valor ao Macroprocesso *"Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas"*, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

A contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

É bem isso o que prescreve o inciso III do art. 74 combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório

para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação *"de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*, obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, in *Contratação Direta Sem Licitação*, p. 149:

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve adir do:

- a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;*
- b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;*
- c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico;*
- d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não;*
- e) organização, termo que se emprega como de signativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor;*
- f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;*
- g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável;*
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.*

[...]

Isso posto, da análise do currículo do responsável pelas Trilhas de Aprendizagem, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Pedro Paulo Carbone:

- Doutor em economia pela Católica, mestre em administração pública pela FGV e graduado em administração pela USP.
- Professor, consultor e pesquisador em gestão de RH há mais de 25 anos.
- Atuou como executivo de RH em grandes empresas nos últimos 25 anos, tais como o Banco do Brasil, IBMEC e SEBRAE Nacional.
- Professor da FGV e do Centro de Superación de Havana (Cuba).
- Palestrante, no país e no exterior, realizou perto de 200 palestras nos últimos anos sobre os temas de gestão de pessoas, gestão por competências, gestão do conhecimento, desenvolvimento gerencial, capital humano, educação corporativa, trilhas de aprendizagem, certificação de conhecimentos e capital intelectual.
- Coordenador do primeiro, do segundo e do terceiro fóruns nacionais trilhas de aprendizagem;
- Coordenador do seminário trilhas de aprendizagem realizado pela ENAP em 2017; Coordenador do segundo seminário de trilhas da ENAP em 2018;
- Autor de vários livros e artigos científicos sobre gestão de pessoas, entre eles co-autor do Livro Gestão por competências e gestão do conhecimento, Editora da FGV, 3ª edição, 2009, com mais de 200 mil exemplares vendidos.
- Considerado o maior especialistas em trilhas de aprendizagem do País.
- Atualmente é diretor executivo da empresa de Consultoria Inteletto, especializada na implantação da gestão por competências e trilhas de aprendizagem (ID 0901503).

Registra-se, ainda, que a empresa tem notória especialidade, pois além da referida formação acadêmica respeitável, a equipe possui experiências relevantes na área, como a condução da gerência executiva da UniBB - Universidade Corporativa do Banco Brasil, consagrada, inclusive, como a melhor universidade corporativa do mundo. A equipe também comprovou a realização de trabalhos em instituições relevantes, além do TCDF, tais como: TRE-SC, TRE-PB, SEBRAE, SEGPLAN, SGDF, TST e ANVISA (ID 0963098 - link).

Ressaltamos que, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A *Inteletter-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.* é uma sociedade de especialistas em RH e educação corporativa onde o seu acionista majoritário, Prof. e Dr. Pedro Paulo Carbone, detém experiências únicas e bem-sucedidas em projetos de trilhas de aprendizagem e gestão de desempenho por competências em organizações públicas e privadas. A Inteletter foi criada em 2007 para operar a venda de treinamento e consultorias e promover eventos regionais e nacionais nos temas, contando com 15 anos de experiência no mercado. A coordenação dos eventos ofertados pelo Instituto Inteletter é feita diretamente por Pedro Paulo Carbone, doutor em Economia pela Universidade Católica de Brasília – UCB, mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e graduado em Administração pela Universidade de São Paulo – USP e especialista em trilhas de aprendizagem e gestão por competências (ID 0901503).

A empresa *Inteletter-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.*, além de demonstrar notória especialidade na construção e manutenção das Trilhas de Aprendizagem, objeto da contratação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos e certificações voltados para área pretendida, alinhando-se com os princípios da Política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores, possuindo, assim, qualificação técnica reconhecida e expertise exclusiva.

Vale ressaltar que o APP Trilhas não requer linguagem de programação para publicação de trilhas e trilhos, como requer outras plataformas de EAD, sendo de fácil manejo e utilização. Registre-se que a referida plataforma é um aplicativo especializado em trilhas de aprendizagem e curadoria de conhecimentos, vocação deste Projeto do Tribunal.

Os resultados das trilhas publicadas pelos curadores do TRE-GO podem ser observados em <https://www.apprilhasdeaprendizagem.com.br/>.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da empresa *Inteletter-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.* e do seu corpo técnico na pessoa do seu Diretor Executivo, a qual irá oferecer a APP Trilhas de Aprendizagem, plataforma com estética e dinâmica adequadas para o desenvolvimento da Universidade Corporativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O APP híbrido (IOS + Android + Web) Trilhas de Aprendizagem consiste em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) corporativo e educacional, multimodal, que permite aos usuários publicarem suas trilhas (sem linguagem de programação) e os usuários acessarem conteúdos e objetos de aprendizagem de autoria própria ou de terceiros, no formato pedagógico de trilhas, possibilitando o autodesenvolvimento, por meio dos recursos disponibilizados na ferramenta.

A produção orientada de trilhas, a organização da biblioteca virtual e os recursos de learning analytics possibilitam a curadoria de conhecimentos. As trilhas e seus trilhos de aprendizagem vinculados, são organizados por temática de interesse dos processos de trabalho ou das competências a serem desenvolvidas nas organizações, permitindo que os usuários naveguem nas trilhas desenvolvendo habilidades para o desafio a ser enfrentado no trabalho.

O APP Trilhas de Aprendizagem comporta três tipos de perfil de acesso: Administrador, Curador e Usuário. O usuário tipo Administrador faz a gestão do ambiente (configurações, cadastros, certificados, relatórios gerenciais etc); Ao usuário tipo Curador são reservadas as funções de criação ou edição de trilhas, trilhos e bibliotecas virtuais, a emissão de relatórios gerenciais, etc; Ao Usuário, permite-se a navegação pelas trilhas, trilhos e bibliotecas virtuais, o gerenciamento do seu autodesenvolvimento, a emissão de seu certificado e a comunicação por chat/e-mail.

AMBIENTES DO APP TRILHAS:

- Publicação através de templates intuitivos, sem linguagem de programação;
- Ambiente perfil administrador para gestão das trilhas, indicação de curadores, acompanhamento das publicações, gerenciamento de cadastros, certificados, filtros e emissão de relatórios gerenciais;
- Ambiente perfil curador para edição e publicação de trilhas;
- Ambiente perfil usuário para consumo das trilhas por computador ou celular (IOS ou ANDROID) O APP trilhas oferece múltiplas funcionalidades, como: criação ilimitada de trilhas; criação ilimitada de trilhos e criação ilimitada de bibliotecas virtuais.

O APP trilhas oferece múltiplas funcionalidades, como:

1. Criação ilimitada de trilhas;
2. Criação ilimitada de trilhos;
3. Criação ilimitada de bibliotecas virtuais;
4. Publicação de objetos de aprendizagem multimídia;
5. Ferramenta para elaboração de teste de conhecimento ou auto avaliação de competências;
6. Emissor automatizado de certificado;
7. Recursos de gerenciamento de autoaprendizagem;
8. Cadastro ilimitado de curadores;
9. Relatórios gerenciais e learning analytics;
10. Suporte técnico da Inteletter, sob regras;
11. Tutorial de operação da ferramenta;
12. Tutorial de desenvolvimento de trilhas e objetos de aprendizagem.

TUTORIAIS DISPONÍVEIS

O APP trilhas de aprendizagem vem conjugado com uma série de tutoriais que ajudam os curadores a preparar trilhas e trilhos, construir objetos de aprendizagem de várias naturezas como tutoriais de capacitação, vídeos de treinamento, manuais, checklists etc, além de permitir publicações com facilidade e agilidade

3.2. Objetivos:

A educação corporativa traz produtividade, engajamento e motivação, pois quanto mais preparado o colaborador estiver mais inovação é construída, melhorando também o clima organizacional.

Para colocar a educação corporativa em prática, o objetivo principal é desenvolver as habilidades e competências dos colaboradores. Para que eles tenham mais conhecimento e confiança nas atividades realizadas; e foco nas necessidades individuais e as estratégias da instituição.

Dessa forma, identificou-se a necessidade de implementação de programa de capacitação específico para viabilizar a implementação das Trilhas de Aprendizagem, abrangendo o campo teórico e conceitual do modelo de trilhas, bem como as atividades de aplicação do conhecimento de forma supervisionada, para que findado o programa, seja possível a efetiva implementação do modelo de Trilhas.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta da Empresa *Inteletto – Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda; CNPJ nº 06.197.492/0001-33* (ID 0895160).

4.2. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá pagamentos antecipados;
 - a.1.) ao final de cada treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;
- b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhista;
- c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.6. O serviço deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5. Modelo de execução

5.1. Duração: 1 (um) ano a partir da emissão da Noa de Empenho, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Obs: O aplicativo deverá ser disponibilizado/instalado em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Horário da entrega/prestação dos serviços: de acordo com a proposta (ID 0895160).

Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.).

Todas as atividades referentes a execução do serviço deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, considerando as condições de disponibilidade de pessoal, fuso horário, segurança e demais interesses institucionais.

5.3. Local da entrega/prestação dos serviços: de acordo com a proposta (ID 0895160)

6. Modelo de gestão

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.3 Notificar, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução/fornecimento, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, da ordem de serviços ou da ordem de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, ART. 44, § 2º).

6.1.4. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

- 6.1.5. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 6.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Promover o cadastro dos servidores na plataforma.
- 6.1.10. Comunicar aos servidores inscritos as orientações em relação à plataforma disponibilizada pela Contratada.
- 6.1.11. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores indicados.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. As atualizações do software e assistência técnica serão disponibilizadas remotamente, por todo o período do contrato, sem custo adicional para a Contratante;
- 6.2.6. A prestadora do serviço deverá dispor de número telefônico e website para abertura de chamados técnicos, sem ônus para o TRE-GO;
- 6.2.7. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.8. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.9. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços, conforme disposto na LGPD;
- 6.2.10. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 6.2.11. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 6.2.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

6.3. Da fiscalização

6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.3.1.1. Gestor da contratação: Sérgio da Silva Ribeiro;
- 6.3.1.2. Gestora substituta: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.3. Fiscal da contratação: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.4. Fiscal substituta: Kátia Gonçalves Nery.

6.3.2. O fiscal deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;

h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;

i) Notificar a Contratada, por escrito, **no prazo de 3 (três) dias úteis** acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;

j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.4. Sanções:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória** de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios, medição e pagamento

Recebimento provisório

7.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2. Em caso de capacitações realizadas em módulos, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada módulo.

Recebimento definitivo

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Nota Fiscal ou Fatura

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.6.1. Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 7.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização da empresa prestadora dos serviços, também, por sua experiência no desenvolvimento das trilhas de aprendizagem.

8.2. O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

8.3. Em virtude da singularidade da proposta apresentada que integra o presente Termo de Referência, entende-se, *s.m.j*, que a contratação em tela poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no fundamento apontado no item 8.1.

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecerão as deste artefato.

9. Estimativa do valor:

Vê-se por meio da proposta contida no ID 0895160, elaborada pela empresa *Inteletto-Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda.*, prestadora dos serviços que o valor total de R\$ 2.100,00 por mês para até 900 usuários, durante 1 (um) ano (R\$ 2,33 por usuário/mês) é mais vantajosa do que o praticado no mercado para o público em geral interessado na contratação do APP Trilhas, conforme site da empresa (loja virtual <https://www.inteletto.com/loja>);

Acostamos ao feito nota de empenho (ID 0895109), bem como tabela comparativa de preços a seguir apresentada com o propósito de auxiliar na justificativa dos preços a serem contratados *conforme determinação legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis*:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Para fins de cumprimento da Legislação que rege o tema em exame, foi feita a análise da Nota de Empenho ID 0895109 apresentada pela empresa "Inteletto – Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda", e s.m.j., acreditamos que o serviço ali tratado, apresenta similaridade/semelhança com o objeto a ser contratado no presente feito.

OBS.: TABELA PREENCHIDA COM OS DADOS ACOSTADOS NA NOTA DE EMPENHO ID 0895109

Nome da Organização Pública/Privada	Nome do evento	Número de Participantes	Modalidades	Valor Total do Curso	Período de Realização	Preço por usuário por mês
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (2023)	Fornecimento e disponibilização do APP Trilhas de Aprendizagem	900 acessos	Plataforma virtual	R\$ 25.200,00	durante 1 (um) ano	R\$ 2,33
Alternativa contabilidade (2021)	Fornecimento e disponibilização do APP Trilhas de Aprendizagem	30 acessos	Plataforma virtual	R\$ 3.456,00	durante 1 (um) ano	R\$ 9,60

Observações:

Valor Total da contratação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês para até 900 (novecentos) usuários, durante 1 (um) ano (R\$ 2,33 por usuário/mês), conforme ID 0895160.

Obs: A empresa informa que o APP Trilhas de Aprendizagem é uma ferramenta nova no mercado, razão pela qual não possui outras notas de empenho mais recentes para apresentar (ID 0895117). Foi lançada em 2021, no formato beta (para validação), e relançada oficialmente em agosto de 2023, agora validada, atualizada, com novas funcionalidades e com preço da licença reduzido.

Obs: A empresa informou que o preço atual de licenciamento do aplicativo APP TRILHAS no Pacote 3 é de R\$ 4,00 (quatro reais) por usuário, como pode ser observado na loja virtual <https://www.inteletto.com/loja>. Não obstante, está oferecendo ao TRE-GO o Pacote 3 com **desconto de aproximadamente 42%**, capaz atender até 900 usuários, ao preço de R\$ 2,33 por usuário (ID 0895117).

Sendo assim, entendemos, *s.m.j.*, que o custo da presente contratação atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Seção de Capacitação (SECAP).

12. Elaborado por

Bianca Thais de Souza Crocamo

13. Revisado por

Milena Jorge Gonçalves

**ANEXO II - TERMOS DE USO DA PLATAFORMA
APP TRILHAS DE APRENDIZAGEM**

Este termo de utilização abrange a PLATAFORMA (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM, como segue:

1. DA ACEITAÇÃO

Bem-vindo ao APP Trilhas de aprendizagem. O presente documento denominado Termos de Uso da Plataforma Trilhas de Aprendizagem, estabelece os termos e condições aplicáveis ao uso da Plataforma (APP) Trilhas de Aprendizagem. Por favor, revise os termos de uso cuidadosamente antes de utilizar o APP. Ao acessar, navegar ou utilizar o APP Trilhas, todos os usuários e visitantes declaram aceitar os termos e condições contidos nestes termos de uso. Caso você não concorde com os termos e condições contidos nestes termos de uso, por favor, não use o APP Trilhas de aprendizagem. A INTELETTTO CONSULTORIA reserva-se o direito de atualizar os termos de uso periodicamente, a seu exclusivo critério. Você deve revisar os termos de uso periodicamente para eventuais atualizações e modificações.

2. LIÇENÇA

A empresa INTELETTTO Instituto de Desenvolvimento de Competências LTDA, CNPJ 06.197.492/0001-33, sediada em Brasília (DF), doravante denominada INTELETTTO, é a titular do APP Trilhas de aprendizagem, modalidade corporativo, e concede a você uma licença limitada, não-exclusiva, intransferível, revogável e não passível de cessão, conforme contrato assinado entre as partes, autorizando-o a visualizar e realizar downloads temporários de uma cópia dos materiais exibidos no APP, exclusivamente para uso corporativo e não comercial por você e profissionais dentro de sua empresa, organização pública ou associação. Todos os materiais exibidos ou disponibilizados no APP, incluindo, sem limitação, gráficos, documentos, textos, sons, vídeo, áudio, obras de arte, software e códigos de programação (coletivamente, o "Material") são de propriedade exclusiva da INTELETTTO ou de seus fornecedores de conteúdo, os quais reservam a si todos os seus direitos de propriedade intelectual. Os Materiais são protegidos pelas leis de direitos autorais e outras regras, regulamentos e legislações brasileiras e internacionais de propriedade intelectual aplicáveis. Exceto conforme permitido no presente instrumento, você não poderá (usar, copiar, modificar, exibir, apagar, distribuir, realizar download, arquivar, transmitir, publicar, vender, revender, adaptar, realizar engenharia reversa ou criar obras derivadas do Material, ou usar o Material em outros websites ou em quaisquer outros tipos de mídia, como, por exemplo, em ambientes de rede, sem o consentimento prévio e por escrito da INTELETTTO.

Todas as marcas comerciais, marcas de serviços e logotipos (as "Marcas") exibidas no APP são de propriedade exclusiva da INTELETTTO e de seus respectivos titulares. Você não poderá usar as Marcas, de nenhuma forma, sem o consentimento prévio e por escrito da INTELETTTO e de seus respectivos titulares.

3. PROIBIÇÕES GERAIS

Com relação ao seu Uso, você concorda em NÃO:

3.1. Violar quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de privacidade, incluindo, sem limitação, patentes, direitos autorais, marcas ou segredos comerciais de quaisquer terceiros, incluindo a INTELETTTO e suas empresas afiliadas;

3.2. Carregar, publicar, transmitir, ou armazenar qualquer material que:

a) seja ilegal, ofensivo, difamatório, racista, discriminatório, fraudulento, enganoso, danoso, ameaçador, constrangedor, obsceno ou inaceitável;

b) viole quaisquer de suas obrigações contratuais ou de confidencialidade;

c) publicar arquivos maliciosos que interfiram nas operações normais do app ou prejudiquem os usuários ou suas informações;

d) publicar material que não seja permitido pela INTELETTTO, incluindo, sem limitação, quaisquer materiais de publicidade não autorizada, materiais de propaganda não solicitada, "junk mail", mensagens de spam, cartas em "corrente", esquemas de pirâmide, franquias, distribuição, associação em clubes, acordos de venda ou outros materiais não aceitos;

e) violar direitos de privacidade ou outros direitos de terceiros através do uso abusivo de Materiais, incluindo, sem limitação, através do constrangimento ou "perseguição" contra outra pessoa, do envio de mensagens de e-mail não solicitadas ou da coleta de informações pessoais de terceiros;

f) violar ou tentar violar quaisquer medidas de segurança do app;

g) usar quaisquer dispositivos, processos ou mecanismos para monitorar, recuperar, pesquisar ou acessar dados do app ou qualquer Material sem o consentimento prévio e por escrito da INTELETTTO, através, por exemplo, de robôs ou sistemas de varredura e armazenamento de dados ("spider");

h) acessar ou tentar acessar qualquer conta ou identificação de terceiros contida no app;

i) copiar, modificar, reproduzir, apagar, distribuir, realizar download, armazenar, transmitir, vender, revender, publicar, realizar engenharia reversa ou criar obras derivadas de quaisquer Materiais, exceto materiais que tenham sido submetidos por você e sejam de sua propriedade ou controle;

j) publicar, fornecer ou submeter informações falsas pessoais, organizacionais ou de terceiros;

l) passar-se por outra pessoa ou organização;

m) adulterar qualquer informação de cabeçalho em uma publicação ou mensagem eletrônica;

n) publicar, armazenar, transmitir e divulgar CONTEÚDOS PROIBIDOS na plataforma, tais como:

- Conteúdos relacionados à pedofilia, à prostituição ou similares, material pornográfico, contendo cenas de nudez provocativas ou atos sexuais.

- Conteúdos que façam apologia do hábito de fumar;

- Conteúdos que promovam esquemas de pirâmide, marketing multinível ou esquemas similares;

- Conteúdos que prometam sucesso em loterias e jogos de azar.

- Conteúdos que façam alusão a armas de fogo, narcóticos, tóxicos e qualquer tipo de drogas ilegais;

- Conteúdos furtados, roubados ou plagiados de terceiros;

- Conteúdos falsificados ou adulterados;

- Listas de dados pessoais e de endereços não autorizadas;

- Conteúdos que violem a intimidade, a honra, a imagem, o nome ou qualquer outro direito de terceiros;
- Conteúdos que promovam a violência ou a discriminação baseada em questões de raça, sexo, religião, nacionalidade, orientação sexual;
- Conteúdos que contenham músicas, imagens, textos e vídeos em quaisquer formatos, quando os mesmos não estão autorizados pelo titular dos direitos autorais;
- Conteúdos que violem direitos intelectuais de terceiros;
- Conteúdos cujas características indiquem prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou atividades ilegais.

4. DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM

4.1. A PLATAFORMA (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM de propriedade da INTELETTTO Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda, CNPJ 06.197.492/0001-33, empresa também denominada INTELETTTO, é um ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para uso corporativo ou educacional, que permite aos usuários publicarem e/ou acessarem conteúdos e objetos de aprendizagem de autoria própria ou de terceiros, no formato pedagógico de trilhas, possibilitando o autodesenvolvimento, por meio de recursos disponibilizados. A ferramenta configura-se como uma plataforma eletrônica de capacitação, gestão de conteúdos e gestão do conhecimento corporativo, gerenciadas por técnicos ou professores, os quais denominamos curadores de conhecimento, contendo as mais diversas formas de aprendizagem, tudo isso apresentado através de diferentes recursos educativos audiovisuais disponíveis.

4.2. A Plataforma (APP) Trilhas de aprendizagem está disponível no endereço eletrônico <https://www.apprilhasdeaprendizagem.com.br> 4.3. A Plataforma (APP) Trilhas de Aprendizagem tem como propósito principal ser uma ferramenta de gestão de conteúdos, curadoria de conhecimento e desenvolvimento de competências, oferecendo:

4.3.1. Para as organizações o APP Trilhas permite organizar os conhecimentos em torno dos processos de trabalho, facilitando acesso imediato às informações para execução das atividades laborais dos funcionários, parceiros ou associados.

4.3.2. Para as escolas, faculdades ou universidades o APP Trilhas permite a construção de trilhas de aprendizagem por disciplina, curso ou área de interesse, gerenciando conteúdos escolares e acadêmicos, integrando administradores escolares, centros de pesquisa, coordenadores acadêmicos, bibliotecários, professores e alunos dentro de um ambiente plural e democrático de conhecimentos compartilhados, com oferta ampla e gerenciada de recursos multimídia.

4.3.3. Para os educadores e profissionais, o APP possibilita a construção de trilhas por temas de interesse pessoal, possibilitando a construção de “museus” personalizados de saberes, acessados por quem de interesse.

4.3.4. Para os alunos, o APP trilhas permite consumir as trilhas de aprendizagem produzidas ou adquiridas pela escola ou professores nos mais variados temas de interesse e, com acesso específico podem organizar conteúdos e conhecimentos durante o curso e até apresentar trabalhos em formato multimídia.

4.4. A Plataforma (APP) Trilhas de Aprendizagem possibilita, desta forma, uma nova metodologia de capacitação na era da hiperídia, criando caminhos alternativos e flexíveis de desenvolvimento profissional focados em competências específicas para o trabalho ou para atividades escolares.

4.5. A Plataforma (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM está disponível para todo aquele que contrate os serviços de assinatura, seja ele pessoa física ou jurídica que, ao dar ciência ao presente termo e com ele concordar, se torna usuário dela. O usuário poderá ter os perfis de acesso descritos no item 6 e suas responsabilidades estão dispostas nos itens 7.3 a 7.6.

4.6. Destina-se a organizações públicas e privadas das mais diferentes atividades, tais como empresas privadas, órgãos públicos, escolas, faculdades, universidades, fundações, museus, associações regulamentadas de qualquer natureza, ONGs, OCIPs, Clubes Esportivos, entre outras, incluindo, também, pessoas físicas que desejem alcançar públicos de interesse específicos.

5. FORMA DE ASSINATURA DA PLATAFORMA (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM E PLANOS DISPONÍVEIS

5.1. As pessoas jurídicas e físicas podem contratar a utilização da plataforma, através de assinatura por um determinado período, para gerenciar conteúdos, conhecimentos e estruturar o próprio ambiente de aprendizagem, conforme orientações disponibilizadas no site <https://www.apprilhasdeaprendizagem.com>.

5.2. A pessoa física ou jurídica, ao contratar uma assinatura, adquire o acesso pleno à Plataforma, hospedada na nuvem, podendo produzir e publicar trilhas, incluir quaisquer conteúdos nos formatos multimídia compatíveis com o APP que entender necessários (observados os itens 7.3 a 7.6 e 8), incluir curadores para produzir e coordenar trilhas e dar acesso a pessoas de seu interesse, tornando-os usuários regulares, como detalhado no item 6.

5.3. Os assinantes podem, ainda, contratar pacotes de trilhas prontas, desenvolvidas pela INTELETTTO e disponibilizadas para visita no Site de promoção e comercialização de trilhas em <https://www.apprilhasdeaprendizagem.com.br> e consumi-las diretamente no seu próprio ambiente de aprendizagem.

5.4. Os planos, formas de pagamento da assinatura, bem como as orientações técnicas de instalação do APP, estarão à disposição no site <https://www.apprilhasdeaprendizagem.com> para consulta.

6. DOS PERFIS, CADASTRO E ACESSO DE USUÁRIO À PLATAFORMA (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM DA INTELETTTO

6.1. A Plataforma Trilhas de Aprendizagem comporta três tipos de perfil de acesso para aqueles que assinarem a ferramenta: Administrador, Curador e Visitante.

6.2. Funcionalidades de cada perfil de acesso:

6.2.1. Perfil de Usuário: pode visitar todas as trilhas publicadas, além de se comunicar pelo chat/e-mail;

6.2.2. Perfil de Curador: pode criar ou editar trilhas, trilhos e bibliotecas virtuais às quais recebeu acesso do administrador, bem como emitir relatórios gerenciais de suas trilhas e se comunicar pelo chat/e-mail;

6.2.3. Perfil de administrador: pode administrar o ambiente, fazer configurações, cadastrar curadores e usuários, incluir e excluir trilhas e trilhos, usuários e curadores, emitir certificados e relatórios gerenciais e se comunicar pelo chat/e-mail;

6.2.4. Perfil de administrador Inteletto (exclusivo): administrar todo o ambiente e levantar informações sobre usuários, trilhas e trilhos das assinaturas realizadas. Pode suspender assinaturas por falta de pagamento e inobservância dos itens 7.3 a 7.6 e 8. Pode suspender acesso de administradores, curadores e usuários preventivamente, em situações de inobservância dos itens 7.3 a 7.6 e 8, sob comunicado ao assinante.

6.3. Acesso e cadastro de usuários

6.3.1. Será permitido apenas um cadastro por usuário.

6.3.2. O login de acesso do usuário final ou curador será o seu e-mail e senha de acesso, em caso de esquecimento de senha, o procedimento de recuperação será realizado via e-mail automático.

6.3.3. O usuário se responsabilizará pela veracidade de todos os seus dados nos respectivos sistemas de cadastro.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONSULTORIA INTELETTTO se responsabilizará por:

7.1.1. Administrar a Plataforma (App) TRILHAS DE APRENDIZAGEM oferecendo aos contratantes de assinaturas suporte técnico para a sua utilização, conforme estabelecido em contrato entre as partes. Também oferecerá outros serviços de apoio, como, por exemplo, orientações técnicas para a realização e restauração de backups, guarda de dados e outros procedimentos, sob pagamento de hora técnica, conforme especificado no plano de assinatura.

7.1.2. Atualizar devidamente o sistema permitindo seu perfeito funcionamento.

7.1.3. Ofertar orientações específicas, no formato de curso à distância assíncrono, com documentos de leitura, passo-a-passo de atividades e aulas gravadas em vídeo, para construção de trilhas de aprendizagem no interior da Plataforma, sem tutoria ou aulas presenciais, que poderão, por sua vez, serem contratadas sob pagamento de hora técnica.

7.1.4. Averiguar denúncias de circulação de material impróprio ou ilegal nas publicações, comunicando o fato ao assinante pelos canais de comunicação informados no ato da assinatura.

7.1.5. Interromper os serviços da assinatura que comprovadamente utilizá-la para divulgação de conteúdos pornográficos, ofensivos, racistas, vexatórios, discriminatórios ou fora da lei.

7.1.6. Cancelar ou bloquear assinaturas e cadastros cujas ações desrespeitem o disposto nestes Termos de Uso.

7.2. A CONSULTORIA não se responsabilizará por:

7.2.1. Atendimento a usuários ou curadores cadastrados pelos assinantes. Nesse caso o assinante da Plataforma, seja PJ ou PF, deverá reunir eventuais demandas de seu público interno ou vinculado que interage com a ferramenta e submetê-las à INTELETTTO que apenas atenderá ao gestor do contrato e administradores cadastrados na Plataforma destacados oficialmente para esse contato, por telefone ou e-mail, conforme regras estabelecidas em contrato e no plano de assinatura.

7.2.2. Perda de dados em decorrência de uso inadequado da Plataforma pelo administrador ou curador, como exclusão de quaisquer tipos de informações, cadastros, conteúdos, trilhas ou trilhos.

7.2.3. Perda de dados em decorrência de problemas técnicos ou fatores que possam causar danos, como incêndios e fatores da natureza (tempestades e enchentes, por exemplo).

7.2.4. Indisponibilidade de acesso à Plataforma por problemas técnicos do assinante ou provedor de dados da nuvem contratada.

7.2.5. Pelos conteúdos disponibilizados nos Portais das pessoas jurídicas ou físicas que assinaram o ambiente para uso exclusivo.

7.2.6. Pelos backups de conteúdos de assinatura em vigor ou vencida, que será de responsabilidade exclusiva do assinante manter os dados em nuvem ou armazenados internamente, pelo tempo que desejar.

7.3. Os assinantes PJ ou PF que adquiriram a permissão de utilização da Plataforma declaram que estão cientes que devem:

7.3.1. Respeitar as orientações sobre direitos autorais, dispostos no item 8 do presente termo, assumindo total responsabilidade pelos atos práticos por seus administradores e curadores que impostaram as informações que violaram direitos autorais.

7.3.2. Impedir publicações com conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, fraudulento, racista, discriminatório, pornográfico, como detalhados no item 7.5.1 a 7.5.8.

7.3.3. Não utilizar a Plataforma (APP) TRILHAS DE APRENDIZAGEM comercialmente, a não ser sob negociação e autorização escrita da INTELETTTO. A utilização comercial de trilhas de aprendizagem se dará, exclusivamente, pelo o Site de

divulgação e comercialização da Consultoria Inteletto, através do endereço <https://www.apptrilhasdeaprendizagem.com>, à critério da INTELETTO, e sob negociação prévia entre as partes dos termos comerciais.

7.4. Os administradores e curadores do APP Trilhas, juntamente com o assinante do Plataforma, se responsabilizarão por respeitar as orientações sobre direitos autorais, dispostos no item 8 do presente termo. O administrador deve, ainda, incluir e excluir usuários e, ambos (administrador e curador), devem procurar respeitar as regras de netiqueta.

7.5 Os administradores e curadores da plataforma, juntamente com o assinante do APP, devem cumprir expressamente os itens abaixo:

7.5.1. Não publicar, criar, armazenar e/ou divulgar propaganda religiosa e/ou político-partidária. Os partidos políticos, as entidades religiosas e entidades e associações assemelhadas que aderirem à Plataforma, poderão publicar trilhas com conteúdos religiosos ou partidários, obedecidos os itens 7.5.2 a 7.5.8.

7.5.2. Não expressar, manifestar, publicar, criar, armazenar e/ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, fraudulento, pornográfico, ou que incite ódio, violência, assédio moral, bullying, racismo e discriminação de nenhuma espécie, violando os seus direitos constitucionais.

7.5.3. Não publicar, criar, armazenar ou divulgar banners publicitários, sejam particulares, sejam empresariais.

7.5.4. Não publicar, divulgar ou promover nenhum tipo de comércio, incluindo o eletrônico.

7.5.5. Não realizar nenhum tipo de disseminação de software malicioso, de ataque ou de invasão.

7.5.6. Não praticar falsidade, seja a de informações (divulgação proposital e voluntária de informações que os usuários saibam ser falsas ou que sejam notoriamente falsas), seja a ideológica.

7.5.7. Não coletar dados pessoais, como e-mail e nome, para fins comerciais, de pesquisa e/ou políticos, sem o consentimento dos proprietários desses dados.

7.5.8. Não reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar e/ou vender os serviços, recursos, conteúdo ou parte deles, contidos na Plataforma (APP) Trilhas de Aprendizagem, salvo com a autorização expressa da Consultoria Inteletto.

7.6. Os usuários finais autorizados a utilizar a Plataforma e consumir trilhas de aprendizagem se responsabilizarão por:

7.6.1 Comunicar-se com urbanidade pelo chat-e-mail, evitando palavrões e ofensas de qualquer natureza.

7.6.2 Não reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar e/ou vender os serviços, recursos, conteúdo ou parte deles, contidos na Plataforma Trilhas de Aprendizagem.

8. DIREITOS AUTORAIS

8.1. Os assinantes, administradores e curadores de trilhas devem observar a Lei de Direitos Autorais, 9.610/98, que autoriza:

8.1.1. A reprodução, na mídia, de artigo informativo ou de notícia mencionando o nome do autor.

8.1.2. A reprodução, na mídia, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza.

8.1.3. A reprodução “de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros” (item c do artigo 46 da Lei 9.610/98).

8.1.4. A reprodução, manipulação e adaptação de qualquer obra para uso exclusivo de deficientes visuais, sem fins comerciais.

8.1.5. “A reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores” (parágrafo VIII do artigo 46 da Lei 9.610/98).

8.1.6. A citação de qualquer mídia para fins de estudo, crítica ou pesquisa, seguindo as normas da ABNT ou correlatas.

8.1.7. “Apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia expressa de quem as ministrou” (parágrafo IV do artigo 46 da Lei 9.610/98).

8.1.8. “A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro” (parágrafo VI do artigo 46 da Lei 9.610/98).

8.1.9. A paráfrase e a paródia, desde que não impliquem descrédito.

8.1.10. “As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais” (artigo 48 da Lei 9.610/98).

8.2. Os assinantes, administradores e curadores de trilhas devem observar as obrigações e cuidados que segue:

8.2.1. No caso de indicar algum site aos usuários das trilhas cujo conteúdo você não tem certeza se estará em conformidade com a Lei 9.610/98, escreva que não se responsabilizará pelo conteúdo veiculado.

8.2.2. Não permita que se altere obra que não seja de sua propriedade, a não ser que ela possua licença do tipo Creative Commons (veja em <http://creativecommons.org.br> mais informações sobre a questão).

8.2.3. Pode-se recomendar links de treinamentos EAD, vídeos ou textos, sejam eles pagos ou gratuitos, mas somente no caso de não infringir os direitos autorais, ou tiverem seus direitos sido adquiridos, no contexto de sua utilização.

8.2.4. Não é permitido anexar livros, revistas, artigos, encartes ou fascículos digitalizados que não foram devidamente adquiridos. Aqueles livros, revistas, artigos, encartes ou fascículos em pdf que já estejam liberados pelos seus editores, autores ou detentores dos direitos ou estejam em domínio público podem ser indexados.

8.2.5. É proibida a exibição integral de filmes em ambiente acadêmico ou corporativo, presencial ou virtual, ou em qualquer ambiente público. Deve-se adquirir a autorização de acesso dos provedores competentes, observado as condições de uso. Todavia, é possível utilizar as obras em domínio público. No Brasil, a regra geral do prazo de proteção dos direitos patrimoniais de autor é de 70 anos da morte do autor, contado do primeiro ano subsequente ao seu falecimento. Em obras audiovisuais e fotográficas, o prazo é de 70 anos a contar de sua publicação. Na dúvida consulte sempre a Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/98).

8.2.6. Obras audiovisuais são protegidas pela Lei de Direitos Autorais e seguem as regras do próprio site, não importando que estejam publicadas no YouTube ou em outros provedores.

8.2.7. Para fins exclusivamente didáticos em ambiente de ensino virtual é permitida a execução musical, sem qualquer intuito de lucro.

8.2.8. Imagens publicadas na internet podem ter direitos autorais. Sugere-se utilizar apenas imagem com licença de uso ou em domínio público. Alternativamente, pode-se comprar a imagem em bancos de imagens ou pedir autorização para seu uso, citando sempre a autoria.

8.2.9. Sempre solicite autorização para publicação de imagem, voz ou nome de uma pessoa ou organização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao aceitar estes termos de uso, você automaticamente aceita todos os termos da política de privacidade da INTELETTTO estabelecidos.

9.2 O uso da Plataforma (APP) Trilhas de Aprendizagem da INTELETTTO está condicionado à aceitação e ao cumprimento das condições de uso descritas no presente termo. Alegar desconhecimento deste termo não isentará o usuário de suas responsabilidades.

9.3. Os casos omissos deste termo serão analisados pela INTELETTTO.

ANEXO III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1. Informações gerais

A presente Política de Privacidade contém informações a respeito do modo como tratamos, total ou parcialmente, de forma automatizada ou não, os dados pessoais dos usuários que acessam nosso aplicativo. Seu objetivo é esclarecer os interessados acerca dos tipos de dados que são coletados, dos motivos da coleta e da forma como o usuário poderá atualizar, gerenciar ou excluir estas informações.

Esta Política de Privacidade foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n. 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e com o Regulamento UE n. 2016/679 de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados Pessoais - RGDP).

Esta Política de Privacidade poderá ser atualizada em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção.

2. Direitos do usuário

O aplicativo se compromete a cumprir as normas previstas no RGPD, em respeito aos seguintes princípios:

- Os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente (licitude, lealdade e transparência);
- Os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades (limitação das finalidades);
- Os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados (minimização dos dados);
- Os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível (exatidão);
- Os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados (limitação da conservação);
- Os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas (integridade e confidencialidade).

O usuário do aplicativo possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais e pelo RGPD:

- Direito de confirmação e acesso: é o direito do usuário de obter do aplicativo a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais;
- Direito de retificação: é o direito do usuário de obter do aplicativo, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito;
- Direito à eliminação dos dados (direito ao esquecimento): é o direito do usuário de ter seus dados apagados do aplicativo;
- Direito à limitação do tratamento dos dados: é o direito do usuário de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo obtê-la quando contesta a exatidão dos dados, quando o tratamento for ilícito, quando o aplicativo não precisar mais dos dados para as finalidades propostas e quando tiver se oposto ao tratamento dos dados e em caso de tratamento de dados desnecessários;
- Direito de oposição: é o direito do usuário de, a qualquer momento, se opor por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, podendo se opor ainda ao uso de seus dados pessoais para definição de perfil de marketing (profiling);
- Direito de portabilidade dos dados: é o direito do usuário de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido ao aplicativo, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro aplicativo;
- Direito de não ser submetido a decisões automatizadas: é o direito do usuário de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis (profiling), que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

O usuário poderá exercer os seus direitos por meio de comunicação escrita enviada ao aplicativo com o assunto "RGDP-", especificando:

- Nome completo ou razão social, número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas, da Receita Federal do Brasil) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil) e endereço de e-mail do usuário e, se for o caso, do seu representante;
- Direito que deseja exercer junto ao aplicativo;
- Data do pedido e assinatura do usuário;
- Todo documento que possa demonstrar ou justificar o exercício de seu direito.

O pedido deverá ser enviado ao e-mail: carbonepp@gmail.com, ou por correio, ao seguinte endereço:

Inteletter Instituto de Desenvolvimento de Competências Ltda

SCN, Quadra 1, Bloco F, sala 1910, Edifício America Office Tower, Brasília (DF), CEP 70.711-905

O usuário será informado em caso de retificação ou eliminação dos seus dados.

3. Dever de não fornecer dados de terceiros

Durante a utilização do site, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o usuário do aplicativo deverá fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

4. Informações coletadas

A coleta de dados dos usuários se dará em conformidade com o disposto nesta Política de Privacidade e dependerá do consentimento do usuário, sendo este dispensável somente nas hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

4.1. Tipos de dados coletados

4.1.1. Dados de identificação do usuário para realização de cadastro

A utilização, pelo usuário, de determinadas funcionalidades do aplicativo dependerá de cadastro, sendo que, nestes casos, os seguintes dados do usuário serão coletados e armazenados:

- nome
- data de nascimento
- endereço de e-mail
- endereço postal
- detalhes de redes sociais
- número de telefone e celular
- número de CPF

- número de CNPJ
- Empresa onde trabalha e função exercida

4.1.2. Dados informados no formulário de contato

Os dados eventualmente informados pelo usuário que utilizar o formulário de contato disponibilizado no aplicativo, incluindo o teor da mensagem enviada, serão coletados e armazenados.

4.1.3. Dados relacionados à execução de contratos firmados com o usuário

Para a execução de contrato de compra e venda ou de prestação de serviços eventualmente firmado entre o aplicativo e o usuário, poderão ser coletados e armazenados outros dados relacionados ou necessários a sua execução, incluindo o teor de eventuais comunicações tidas com o usuário.

4.1.4. Registros de acesso

Em atendimento às disposições do art. 15, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), os registros de acesso do usuário serão coletados e armazenados por, pelo menos, seis meses.

4.1.5. Newsletter

O endereço de e-mail cadastrado pelo usuário que optar por se inscrever em nossa Newsletter será coletado e armazenado até que o usuário solicite seu descadastro.

4.1.6. Dados sensíveis

Não serão coletados dados sensíveis dos usuários, assim entendidos aqueles definidos nos arts. 9º e 10 do RGPD e nos arts. 11 e seguintes da Lei de Proteção de Dados Pessoais. Assim, dentre outros, não haverá coleta dos seguintes dados:

- dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical do usuário;
 - dados genéticos;
 - dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca;
 - dados relativos à saúde do usuário;
 - dados relativos à vida sexual ou à orientação sexual do usuário;
 - dados relacionados a condenações penais ou a infrações ou com medidas de segurança
- conexas.

4.1.7. Coleta de dados não previstos expressamente

Eventualmente, outros tipos de dados não previstos expressamente nesta Política de Privacidade poderão ser coletados, desde que sejam fornecidos com o consentimento do usuário, ou, ainda, que a coleta seja permitida ou imposta por lei.

4.2. Fundamento jurídico para o tratamento dos dados pessoais

Ao utilizar os serviços do aplicativo, o usuário está consentindo com a presente Política de Privacidade.

O usuário tem o direito de retirar seu consentimento a qualquer momento, não comprometendo a licitude do tratamento de seus dados pessoais antes da retirada. A retirada do consentimento poderá ser feita pelo e-mail: carbonepp@gmail.com, ou por correio enviado ao seguinte endereço:

**SHN QUADRA 1 - BLOCO D, sala 1210 – Edifício Fusion, Brasília (DF) -
CEP 70.701-040**

O consentimento dos relativamente ou absolutamente incapazes, especialmente de crianças menores de 16 (dezesseis) anos, apenas poderá ser feito, respectivamente, se devidamente assistidos ou representados.

Poderão ainda ser coletados dados pessoais necessários para a execução e cumprimento dos serviços contratados pelo usuário no aplicativo.

O tratamento de dados pessoais sem o consentimento do usuário apenas será realizado em razão de interesse legítimo ou para as hipóteses previstas em lei, ou seja, dentre outras, as seguintes:

- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o usuário, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular dos dados ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados que exijam a proteção dos dados pessoais;
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.3. Finalidades do tratamento dos dados pessoais

Os dados pessoais do usuário coletados pelo aplicativo têm por finalidade facilitar, agilizar e cumprir os compromissos estabelecidos com o usuário e a fazer cumprir as solicitações realizadas por meio do preenchimento de formulários.

Os dados pessoais poderão ser utilizados também com uma finalidade comercial, para personalizar o conteúdo oferecido ao usuário, bem como para dar subsídio ao aplicativo para a melhora da qualidade e funcionamento de seus serviços.

Os dados de cadastro serão utilizados para permitir o acesso do usuário a determinados conteúdos do aplicativo, exclusivos para usuários cadastrados.

A coleta de dados relacionados ou necessários à execução de um contrato de compra e venda ou de prestação de serviços eventualmente firmado com o usuário terá a finalidade de conferir às partes segurança jurídica, além de facilitar e viabilizar a conclusão do negócio.

O tratamento de dados pessoais para finalidades não previstas nesta Política de Privacidade somente ocorrerá mediante comunicação prévia ao usuário, sendo que, em qualquer caso, os direitos e obrigações aqui previstos permanecerão aplicáveis.

4.4. Prazo de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais do usuário serão conservados pelo prazo máximo de 5 anos, exceto se o usuário solicitar a sua supressão antes do final deste prazo.

Os dados pessoais dos usuários apenas poderão ser conservados após o término de seu tratamento nas seguintes hipóteses:

- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na legislação;
- para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

4.5. Destinatários e transferência dos dados pessoais

Os dados pessoais do usuário não serão compartilhadas com terceiros. Serão, portanto, tratados apenas por este aplicativo.

5. Do tratamento dos dados pessoais

5.1. Do responsável pelo tratamento dos dados (data controller)

O controlador, responsável pelo tratamento dos dados pessoais do usuário, é a pessoa física ou jurídica, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Neste aplicativo, o responsável pelo tratamento dos dados pessoais coletados é **Intelettero Instituto de desenvolvimento de competências LTDA**, representada por Pedro Paulo Carbone, que poderá ser contactado pelo e-mail: carbonepp@gmail.com ou no endereço:

SHCGN 716, Bloco E, Casa 12, Brasília (DF)

CEP 70770-735

O aplicativo possui também os seguintes responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais coletados:

70770-735 Pedro Paulo Carbone, e-mail carbonepp@gmail endereço pessoal SHCGN 716 bloc E casa 12, Brasília (DF) CEP

O responsável pelo tratamento dos dados se encarregará diretamente do tratamento dos dados pessoais do usuário.

5.2. Do encarregado de proteção de dados (*data protection officer*)

O encarregado de proteção de dados (*data protection officer*) é o profissional encarregado de informar, aconselhar e controlar o responsável pelo tratamento dos dados, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das obrigações do aplicativo nos termos do RGDP, da Lei de Proteção de Dados Pessoais e de outras disposições de proteção de dados presentes na legislação nacional e internacional, em cooperação com a autoridade de controle competente.

Neste aplicativo o encarregado de proteção de dados (*data protection officer*) é **Pedro Paulo Carbone**, que poderá ser contactado pelo e-mail: carbonepp@gmail.com.

6. Segurança no tratamento dos dados pessoais do usuário

O aplicativo se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em consideração: as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

No entanto, o aplicativo se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro, como em caso de ataque de hackers ou crackers, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiro. O aplicativo se compromete, ainda, a comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais.

A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Por fim, o aplicativo se compromete a tratar os dados pessoais do usuário com confidencialidade, dentro dos limites legais.

7. Dados de navegação (*cookies*)

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelo aplicativo ao computador do usuário e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação do aplicativo.

Por meio dos cookies, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do usuário para que nosso servidor possa lê-las posteriormente. Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, bem como seu local e horário de acesso ao aplicativo.

Os cookies não permitem que qualquer arquivo ou informação sejam extraídos do disco rígido do usuário, não sendo possível, ainda, que, por meio deles, se tenha acesso a informações pessoais que não tenham partido do usuário ou da forma como utiliza os recursos do aplicativo.

É importante ressaltar que nem todo cookie contém informações que permitem a identificação do usuário, sendo que determinados tipos de cookies podem ser empregados simplesmente para que o aplicativo sejam carregado corretamente ou para que suas funcionalidades funcionem do modo esperado.

As informações eventualmente armazenadas em cookies que permitam identificar um usuário são consideradas dados pessoais. Dessa forma, todas as regras previstas nesta Política de Privacidade também lhes são aplicáveis.

7.1. Cookies do aplicativo

Os cookies do aplicativo são aqueles enviados ao computador ou dispositivo do usuário e administrador exclusivamente pelo aplicativo.

As informações coletadas por meio destes cookies são utilizadas para melhorar e personalizar a experiência do usuário, sendo que alguns cookies podem, por exemplo, ser utilizados para lembrar as preferências e escolhas do usuário, bem como para o oferecimento de conteúdo personalizado.

Estes dados de navegação poderão, ainda, ser compartilhados com eventuais parceiros do aplicativo, buscando o aprimoramento dos produtos e serviços ofertados ao usuário.

7.2. Cookies de redes sociais

O aplicativo utiliza plugins de redes sociais, que permitem acessá-las a partir do aplicativo. Assim, ao fazê-lo, os cookies utilizados por elas poderão ser armazenados no navegador do usuário.

Cada rede social possui sua própria política de privacidade e de proteção de dados pessoais, sendo as pessoas físicas ou jurídicas que as mantêm responsáveis pelos dados coletados e pelas práticas de privacidade adotadas.

O usuário pode pesquisar, junto às redes sociais, informações sobre como seus dados pessoais são tratados. A título informativo, disponibilizamos os seguintes links, a partir dos quais poderão ser consultadas as políticas de privacidade e de cookies adotadas por algumas das principais redes sociais:

Facebook: <https://www.facebook.com/policies/cookies/>

Twitter: <https://twitter.com/pt/privacy>

Instagram: <https://help.instagram.com/1896641480634370?ref=ig>

Youtube: <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR&gl=pt>

Google+: <https://policies.google.com/technologies/cookies?hl=pt>

Pinterest: <https://policy.pinterest.com/pt-br/privacy-policy>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/legal/cookie-policy?trk=hp-cookies>

7.3. Gestão dos cookies e configurações do navegador

O usuário poderá se opor ao registro de cookies pelo aplicativo, bastando que desative esta opção no seu próprio navegador ou aparelho.

A desativação dos cookies, no entanto, pode afetar a disponibilidade de algumas ferramentas e funcionalidades do aplicativo, comprometendo seu correto e esperado funcionamento. Outra consequência possível é remoção das preferências do usuário que eventualmente tiverem sido salvas, prejudicando sua experiência.

A seguir, são disponibilizados alguns links para as páginas de ajuda e suporte dos navegadores mais utilizados, que poderão ser acessadas pelo usuário interessado em obter mais informações sobre a gestão de cookies em seu navegador:

Internet Explorer: <https://support.microsoft.com/pt-br/help/17442/windows-internet-explorer-delete-manage-cookies>

Safari: <https://support.apple.com/pt-br/guide/safari/sfri11471/mac>

Google Chrome: <https://support.google.com/chrome/answer/95647?hl=pt-BR&hlrm=pt>

Mozilla Firefox: <https://support.mozilla.org/pt-BR/kb/ative-e-desative-os-cookies-que-os-sites-usam>

Opera: <https://www.opera.com/help/tutorials/security/privacy/>

8. Reclamação a uma autoridade de controle

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controle. A reclamação poderá ser feita à autoridade da sede do aplicativo, do país de residência habitual do usuário, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

9. Das alterações

A presente versão desta Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em: 09/09/2020.

O editor se reserva o direito de modificar, a qualquer momento o aplicativo as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do aplicativo Trilhas de Aprendizagem, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

O usuário será explicitamente notificado em caso de alteração desta política.

Ao utilizar o serviço após eventuais modificações, o usuário demonstra sua concordância com as novas normas. Caso discorde de alguma das modificações, deverá pedir, imediatamente, o cancelamento de sua conta e apresentar a sua ressalva ao serviço de atendimento, se assim o desejar.

10. Do Direito aplicável e do foro

Para a solução das controvérsias decorrentes do presente instrumento, será aplicado integralmente o Direito brasileiro.

Os eventuais litígios deverão ser apresentados no foro da comarca em que se encontra a sede do editor do aplicativo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 19/11/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO CARBONE, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974118** e o código CRC **240FFC94**.

24.0.000011159-3

0974118v20

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)